



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Dispõe sobre o reconhecimento do Monumento ao Padre Cícero, no Município de Propriá, como patrimônio cultural imaterial do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado de Sergipe o Monumento ao Padre Cícero, localizado no Povoado Boa Esperança, Município de Propriá, bem como o Complexo Filantrópico e Turístico do Instituto São Peregrino, nas suas vertentes culturais, religiosas, simbólicas e de memória coletiva, conforme os valores identitários, religiosos e históricos que representa para a população local, regional e nordestina.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se patrimônio cultural imaterial os saberes, práticas, expressões, crenças, símbolos, espaços simbólicos, manifestações religiosas ou de fé e memória, que integram a identidade cultural de grupos ou comunidades, e que são transmitidos ao longo do tempo.

Art. 3º A declaração de patrimônio cultural imaterial garante:

I. a preservação e valorização das dimensões simbólicas, religiosas e históricas do Monumento e do Complexo;

II. incentivos à manutenção e promoção das festividades, peregrinações e manifestações culturais associadas ao local;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III. prioridade no apoio institucional, sejam municipais ou estaduais, para ações de conservação, manutenção, promoção turística sustentável e educação patrimonial;

IV. participação das comunidades locais na gestão, conservação e promoção do Monumento e seus espaços múltiplos (mirante, museu, casa de milagres, etc.);

V. estímulo à pesquisa, documentação e divulgação da história, arte, manifestações culturais e religiosas relacionadas ao Padre Cícero em Propriá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 30 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de reconhecer oficialmente o Monumento ao Padre Cícero, no município de Propriá, como patrimônio cultural imaterial do Estado de Sergipe, dada a sua profunda relevância simbólica, religiosa, histórica, identitária, turística e de desenvolvimento local.

Padre Cícero Romão Batista, conhecido popularmente como “Padim Ciço”, é figura de destaque na fé nordestina, tendo grande influência sobre comunidades que se mobilizam por devoção, romarias e graça espiritual. A escultura de 15 metros inaugurada em dezembro de 2024 em Propriá, como parte do Complexo Filantrópico e Turístico do Instituto São Peregrino, representa não apenas uma homenagem arquitetônica, mas sobretudo um símbolo de fé viva que congrega devotos no Baixo São Francisco.

A memória de Padre Cícero tem raízes profundas no imaginário coletivo brasileiro, especialmente do Nordeste. Ele é reconhecido pela sua liderança espiritual, sua atuação no





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

social, pelo movimento devocional, bem como pela capacidade de inspiração para gerações que se reconhecem nas lutas e nas esperanças do sertão. Propriá, ao sediar o segundo maior monumento ao Padre Cícero no Brasil, torna-se porta-voz desse legado identitário nordestino, reafirmando sua posição no mapa da cultura regional.

O monumento já se configura como atrativo de turismo religioso e cultural: recebe romeiros, devotos, turistas, atraindo fluxo de visitantes que se destinam ao Mirante do Padre Cícero, ao museu, à casa de milagres, entre outros espaços do complexo. Esse fluxo contribui para o fortalecimento do comércio local, dos serviços, da hospedagem, da alimentação, gerando emprego, renda e oportunidades de desenvolvimento sustentável para Propriá e para a região.

O Monumento ao Padre Cícero não é somente uma obra física; ele se integra a práticas culturais imateriais: peregrinações, devoções, festividades religiosas, narrativas e memórias comunitárias, expressões de fé e crença que se transmitem oralmente ou por convívio. Reconhecer esse patrimônio como imaterial permite salvaguardar essas práticas, garantir que elas sejam protegidas, mantidas e transmitidas às gerações futuras.

O Estado de Sergipe vive um momento de crescimento no setor turismo, com investimentos recordes, planejamento estratégico para promoção do destino, interiorização do turismo e valorização de atrações culturais. Inserir este monumento no rol de patrimônio imaterial estadual alinha-se com essas políticas, reforçando a imagem do estado como destino de fé, cultura e história.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei.

Aracaju/SE. 30 de setembro de 2025.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003900390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 15/10/2025 10:42

Checksum: **8F0F28BAAEAEFC10850A17D2FB628AE2527261C34DA7C9B5C9B0A386F941614D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.